



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



LEI Nº 047, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 17 de 10 de 2023

11.1.206 
Funcionário que recebeu

Ementa: Dispõe sobre regulamentação de tabela de preços para pagamento de arrendamento/aluguel relativos à terrenos no Cemitério Municipal de Amaraji e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso por arrendamento de terrenos no Cemitério Municipal de Amaraji e Cemitério de Demarcação, dos lotes do Cemitério de Amaraji, com área de 3.386 metros quadrados, sob a seguinte tabela de preços:

- I- Pagamento anual- R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- II- Licença de Construção de carneira – R\$: 80,00 (oitenta reais)
- III- Licença de Construção de tumulo – R\$: 100,00 (cem reais)
- IV- Guia de sepultamento – R\$: 80,00 (oitenta reais)

Art. 2º Poderão arrendar (alugar)/ adquirir lotes/covas somente pessoas físicas que comprovarem sua residência no Município de Amaraji.

PARAGRAGO ÚNICO: Somente será vendido 1 (hum) lote por Cadastro de Pessoa Física (CPF).





PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 3º Fica proibida a venda ou transferência dos jazigos para terceiros de forma direta ou indireta, que somente será aceita a transferência direta entre familiares ou por testamento, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 4º O proprietário da cessão de uso perpétuo terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato para realizar a construção do jazigo, conforme projeto padrão estabelecido pelo Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º O proprietário da cessão de uso perpétuo que no prazo de 5 (cinco) anos não realizar a venda ou transferência de forma não autorizada, perderá a sua cessão de uso perpétuo e o lote reverterá ao Município de Amaraji.

Art. 6º Fica criada a taxa anual de manutenção dos cemitérios, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), que será destinada a manutenção das áreas comuns dos cemitérios municipais.

Art. 7º Recadastramento e normas decorrentes desta lei, serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Amaraji, 17 de outubro de 2023.

Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA